



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 21, n. 6, art. 7, p. 131-145, jun. 2024

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2024.21.6.7>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Zeitschriftendatenbank



MIAR



Diadorim

Auxílio Reclusão em Favor da Criança: Uma Abordagem a Partir da Teoria de Amartya Sen

Reclusion Aid for Children: An Approach Based on Amartya Sen's Theory

Aleksandro Brasil Lopes

Mestrado em Direito Universidade Regional de Blumenau- FURB

Graduação em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo

E-mail: aleksandrol@furb.br

Marcelino da Silva Meleu

Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Professor permanente e pesquisador do PPGD/FURB. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq/FURB

E-mail: mmeleu@furb.br

Endereço: Aleksandro Brasil Lopes

PPGD-FURB - Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro
Itoupava Seca – Blumenau/SC – CEP: 89.030-903.Brasil.

Endereço: Marcelino da Silva Meleu

PPGD-FURB - Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro
Itoupava Seca – Blumenau/SC – CEP: 89.030-903.Brasil.

**Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar
Rodrigues**

Artigo recebido em 27/02/2024. Última versão
recebida em 21/03/2024. Aprovado em 22/03/2024.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

Este artigo propõe uma análise crítica dos critérios que limitam o acesso ao auxílio reclusão em favor das crianças no contexto brasileiro, investigando sua influência na concretização da justiça social, especialmente sob a perspectiva teórica de Amartya Sen. Isso porque há uma restrição significativa no acesso ao benefício, excluindo dependentes de reclusos no regime semiaberto e impondo limitações de renda ao instituidor, baseando-se na necessidade de compreender como tais limitações afetam a efetividade dos direitos sociais representados pelo auxílio à reclusão e, por conseguinte, à promoção da justiça social em um ambiente democrático. Adotando uma abordagem qualitativa e o método hipotético-dedutivo de Karl Popper, a pesquisa emprega procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental para enumerar as alterações legislativas e identificar as limitações ao acesso ao benefício. Considerando a perspectiva de Sen, o **não** acesso ao auxílio reclusão para crianças viola princípios fundamentais de justiça, como igualdade, liberdade e oportunidade, prejudicando o desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade. Ao final, conclui-se que a Previdência não deve focar nos critérios econômicos e sim na justiça social, levando em conta as oportunidades reais de cada indivíduo. Portanto, uma análise mais abrangente é necessária para efetivar a justiça social nesse contexto.

Palavras-Chave: Auxílio Reclusão. Direito da Criança. Justiça Social.

ABSTRACT

This article proposes a critical analysis of the criteria that limit access to child benefit in the Brazilian context, investigating its influence on the realization of social justice, especially from the theoretical perspective of Amartya Sen. This is because there is a significant restriction on access to the benefit, excluding dependents of prisoners in the semi-open regime and imposing income limitations on the institution, based on the need to understand how such limitations affect the effectiveness of the social rights represented by child benefit and, consequently, the promotion of social justice in a democratic environment. Adopting a qualitative approach and Karl Popper's hypothetical-deductive method, the research employs bibliographical and documentary research procedures to list the legislative changes and identify the limitations to access to the benefit. From Sen's perspective, access to child benefit violates fundamental principles of justice, such as equality, freedom and opportunity, harming the development of children in vulnerable situations. The conclusion is that social security should not focus on economic criteria but on social justice, taking into account the real opportunities of each individual. Therefore, a more comprehensive analysis is needed to achieve social justice in this context.

Keywords: Prison Assistance. Children's Rights. Social Justice.

1 INTRODUÇÃO

A concretização da justiça social em sociedades democráticas pressupõe uma análise crítica e aprimoramento contínuo de políticas sociais, especialmente daquelas relacionadas aos direitos fundamentais das crianças. No contexto brasileiro, as recentes alterações legislativas nas condições de acesso ao benefício do auxílio reclusão em favor das crianças suscitam questões relevantes quanto à efetividade desses direitos e à promoção da justiça social.

O presente estudo concentra-se na problemática dos critérios que limitam o acesso ao auxílio à reclusão às crianças e sua potencial implicação na concretização da justiça social. A interrogação central consiste em avaliar esses critérios, delineados pelo sistema legal brasileiro, que prejudicam a efetiva promoção da justiça social, especialmente quando analisados sob a perspectiva teórica de Amartya Sen.

A hipótese subjacente a este estudo sugere que a perspectiva teórica de justiça social proposta por Amartya Sen pode fundamentar uma crítica substancial aos critérios que restringem o acesso ao auxílio à reclusão em favor das crianças no contexto brasileiro. A ênfase de Sen na capacidade das pessoas de serem agentes livres e independentes serve como base para questionar tais critérios, sob os prismas da igualdade, liberdade e oportunidade.

A presente pesquisa justifica-se diante das últimas alterações legislativas, ao excluir o direito aos dependentes de reclusos no regime semiaberto e imporem limitações quanto à renda do instituidor, que instigam a necessidade de uma investigação aprofundada sobre a concreção da justiça social, por meio da efetivação dos direitos sociais representados pelo auxílio à reclusão. A perspectiva teórica de Amartya Sen, que destaca a autonomia e a liberdade como elementos centrais da justiça, torna-se crucial para superar as limitações emergentes.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar de forma crítica se os critérios que restringem o acesso ao auxílio reclusão às crianças comprometem a concretização da justiça social no Brasil, sob a perspectiva teórica de Amartya Sen.

Já os objetivos específicos são:

A. Enumerar as alterações legislativas que impõem limitações para o acesso ao benefício do auxílio reclusão em favor das crianças, a fim de compreender as mudanças jurídicas recentes no cenário jurídico.

B. Identificar a limitação ao acesso das crianças ao benefício de ajuda reclusão e à restrição da capacidade de obtenção de recursos essenciais para seu desenvolvimento e bem-

estar, considerando a perspectiva teórica de Amartya Sen, na vida das crianças em situação de vulnerabilidade.

Para abordar esses objetivos, adotamos uma abordagem qualitativa de pesquisa. Utilizamos o método hipotético-dedutivo de Karl Popper, aplicando uma lente crítica através do falseamento à perspectiva teórica de Amartya Sen. Uma pesquisa bibliográfica foi utilizada para analisar as alterações legislativas pertinentes e as contribuições acadêmicas relevantes sobre o tema. Além disso, uma pesquisa documental foi realizada para coletar dados específicos que ajudarão a fundamentar a análise crítica proposta.

Este delineamento metodológico proporcionou uma compreensão aprofundada das mudanças legislativas, que permitiu uma análise crítica à luz da teoria de Amartya Sen. A investigação visa contribuir para o debate acadêmico sobre a justiça social no contexto do auxílio à reclusão, destacando a importância de se considerar a autonomia e a liberdade das crianças na formulação de políticas sociais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 As Alterações Legislativas que Impõem Limitações Para o Acesso ao Benefício do Auxílio Reclusão em Favor das Crianças

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário concedido aos dependentes do segurado preso, desde que o salário de contribuição do segurado seja igual ou inferior a R\$ 752,12 (a partir de 1º de fevereiro de 2009). O benefício tem o objetivo de garantir a subsistência da família do segurado preso, que perde uma fonte de renda com a prisão (DANTAS, ROFRIGUES, 2009).

O auxílio-reclusão surgiu no Brasil em 1933, com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), através do Decreto 22.872. O IAPM foi o primeiro instituto de previdência social no Brasil e, na época, abrangia apenas trabalhadores do setor marítimo. O auxílio-reclusão era concedido aos filhos menores de 14 anos de idade dos segurados presos (BRASIL, 1993).

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário único no mundo. Ele foi criado pioneiramente no Brasil, pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), em 1933. Em seguida, foi adotado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB), em 1934. Em 1960, o benefício foi generalizado para todos os trabalhadores, pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) (DANTAS, ROFRIGUES, 2009).

A Lei nº 3.807/1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, instituiu o auxílio-reclusão. O benefício é devido aos dependentes do segurado preso que não receba remuneração da empresa e que tenha realizado ao menos 12 contribuições mensais (DANTAS, ROFRIGUES, 2009).

Ao longo do tempo, novas legislações impuseram limitações ao acesso ao auxílio-reclusão, passando a ser mais restritivo, o que dificultou o acesso ao benefício e afetou a vida dos familiares dependentes dos presos.

Nos últimos anos, o benefício foi alvo de três alterações legislativas que criaram regras mais restritivas para o seu acesso. A primeira, foi a introdução do critério de baixa renda, passando o benefício a ser devido apenas aos dependentes do segurado preso que tivesse renda inferior ao limite estipulado (BRASIL, 1998). A segunda, em 2019, excluiu os presos em regime semiaberto do benefício, passando a ser devido apenas aos dependentes do segurado preso que esteja cumprindo pena em regime fechado (BRASIL, 2019). A terceira, também em 2019, na qual foi determinado carência de 12 meses de recolhimento, pelo artigo 10 da Lei nº 13.846/2019, e posteriormente foi em 2021, com a Lei 14.133 que aumentou a carência para o benefício de 12 para 24 meses, passando o segurado preso a ser obrigado a ter 24 contribuições mensais, com valor igual ou superior ao salário mínimo, nos 12 meses anteriores ao mês da prisão.

A Emenda Constitucional nº 20/1998, que alterou os requisitos para o recebimento do auxílio-reclusão, foi alvo de críticas por parte de diversos autores.

Hélio Gustavo Alves (2007) argumenta que a emenda é inconstitucional por violar o princípio da igualdade. Segundo ele, o segurado que já estava contribuindo para a Previdência Social quando foi preso teria direito adquirido ao benefício, e a emenda não poderia retirar esse direito.

Fábio Zambitte Ibrahim (2008) também critica a emenda, argumentando que ela exclui a proteção de diversos dependentes, cujos segurados estão fora do limite de baixa renda. Segundo ele, esses dependentes também podem enfrentar dificuldades financeiras, pois perderão a remuneração do segurado.

Outros autores defendem que a renda do dependente deveria ser o critério para a concessão do auxílio-reclusão, e não a renda do recluso.

Dias e Macedo (2010) argumentam que, nesse tipo de benefício, não é possível selecionar os beneficiários levando-se em conta a renda do recluso. Segundo eles, a reclusão causará inexoravelmente o estado de necessidade para as pessoas que dependiam economicamente do segurado.

Alves (2007) também argumenta que a emenda é injusta, pois não leva em conta a situação do dependente. Segundo ele, não há diferença entre o cidadão que contribui menos para a Previdência Social e aquele que contribui mais. Ambos serão presos e deixarão de sustentar suas famílias.

Contudo, as crianças são o grupo mais afetado pelas restrições impostas pelas novas legislações do auxílio-reclusão, pois são maioria nas famílias brasileiras.

Conforme dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de fecundidade no Brasil é de 1,56 filhos por mulher. No entanto, essa taxa apresenta variações de acordo com a faixa de renda. Observa-se que as famílias com renda per capita de até um quarto do salário mínimo têm uma taxa de fecundidade de 3,9 filhos por mulher, enquanto as famílias cuja renda per capita é superior a cinco salários mínimos registram uma taxa de fecundidade inferior a 1,0 filho por mulher (IBGE, 2023), vejamos:

Faixa de renda	Número médio de filhos por mulher
Até um quarto do salário mínimo	3,9
Entre um quarto e um salário mínimo	3,6
Entre um e dois salários mínimos	3,3
Entre dois e três salários mínimos	2,9
Entre três e quatro salários mínimos	2,6
Mais de quatro salários mínimos	1,7

Fonte: IBGE

Diante destes números, é possível afirmar que quanto mais pobre for a família mais crianças estarão expostas e vulneráveis às regras de concessão do auxílio-reclusão. Isso ocorre porque as famílias pobres são mais propensas a ter mais filhos, como já vimos nos dados do IBGE. Além disso, as famílias pobres têm menos acesso a informações e recursos que podem ajudá-las a compreender e cumprir as regras do auxílio-reclusão.

Outro fator que limita o acesso ao benefício do auxílio-reclusão que conseqüentemente atinge as crianças é a burocracia imposta de comprovação de reclusão a cada três meses, o que

dificulta a manutenção do benefício para as pessoas simples e pobres. Isso ocorre por uma série de razões, incluindo:

- A burocracia de comprovação de reclusão a cada três meses é um dos principais motivos para a suspensão do auxílio-reclusão" (IPEA, 2022).
- As famílias simples e pobres podem ter dificuldade de acessar informações sobre como obter a declaração de reclusão, dificuldade de deslocamento até a unidade prisional para obter a declaração de reclusão e custos associados à obtenção da declaração de reclusão" (IPEA, 2022).
- A burocracia imposta de comprovação de reclusão a cada três meses é uma barreira para o acesso ao benefício e pode levar à suspensão do benefício para famílias pobres" (Comissão de Direitos Humanos da OAB, 2023).

Esses estudos mostram que as dificuldades de acesso à informação, dificuldade de deslocamento e custos associados à obtenção da declaração de reclusão são barreiras reais que podem impedir que famílias pobres tenham acesso a esse benefício.

Dessa forma, as alterações legislativas têm criado um clima de incerteza e insegurança para as famílias que recebem o auxílio-reclusão, pois, além dos novos critérios de limitação ao acesso mencionados acima a cada três meses, as famílias precisam comprovar a reclusão do segurado, o que pode levar à suspensão do benefício, caso isso não aconteça.

Como exaustivamente divulgado na mídia, todas essas alterações foram justificadas pelo governo federal como uma forma de reduzir o déficit previdenciário. No entanto, a alteração foi criticada por entidades que defendem os direitos dos presos e de seus familiares. Eles alegam que a exigência discrimina os presos que não têm uma longa história de contribuição previdenciária, que são a maioria, ferindo importantes princípios constitucionais, como o da dignidade humana, da proteção familiar e da erradicação da pobreza.

Contudo, a disparidade social e a exclusão social aumentam as probabilidades de envolvimento em atividades criminosas, especialmente quando um membro da família fica desassistido, levando-o a cometer delitos para garantir sua sobrevivência ou recorrer ao envolvimento com substâncias ilícitas, uma vez que a principal fonte de sustento foi comprometida. Diante desse cenário, torna-se imperativo o apoio do Estado, uma vez que qualquer pessoa que tenha um mínimo de compaixão pelo próximo não deseja que os demais membros da família trilhem o mesmo caminho daquele que foi privado da liberdade (Adaptado de ARAÚJO, 2012).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A Limitação ao Acesso das Crianças ao Benefício de Auxílio Reclusão e a Restrição da Capacidade de Obtenção de Recursos Essenciais Para seu Desenvolvimento e Bem-Estar, a Partir da Perspectiva Teórica de Amartya Sen.

A fundamentação do pensamento de Amartya Sen repousa na centralidade da liberdade como um guia essencial para a estruturação das relações humanas e sociais. No cerne de sua filosofia, as capacidades são delineadas como liberdades substantivas fundamentais para a realização individual e integração na dinâmica social. Esse enfoque não apenas delinea a importância da liberdade, mas também ressalta a necessidade de equilíbrio nas relações sociais, na avaliação do funcionamento da organização social e nas condições de bem-estar individual e coletivo.

Em suas reflexões sobre o multiculturalismo e nas relações internacionais, o pensamento de Sen abrange as condições necessárias para mitigar as desigualdades que ameaçam a organização equitativa das comunidades. Reconhecendo a pluralidade de interesses, culturas e formas de organização presentes em diferentes contextos, ele destaca a importância de uma abordagem flexível e inclusiva para promover uma sociedade justa.

É notório que a escolha do termo "capacidades", em detrimento de "capacidade" ou "capacitações", é uma faceta essencial na compreensão do pensamento de Sen. Essa escolha visa não apenas um entendimento filosófico mais profundo, mas também incorpora a contribuição de Sen proveniente das ciências econômicas e sociologia. Ao contrário de "capacitação", que pode sugerir uma ação paternalista, "capacidade" abraça a presença da pessoa como agente ativo, dotado da capacidade de interferir e tomar decisões em diversas esferas da vida social.

No âmbito da atuação como agente, Sen destaca a influência crítica que os indivíduos exercem na organização institucional, social e cultural. Essa atuação vai além do mero recebimento de benefícios, incorporando a capacidade de interferir politicamente na organização social por meio de instrumentos democráticos, como os direitos de voto, liberdade de associação, expressão do pensamento e imprensa livre. Essa abordagem ativa é crucial para concretizar as liberdades substantivas, alcançar a justiça e fortalecer a democracia.

A compreensão aprofundada do termo "capacidade" é destacada por Sen, ao reconhecer os limites semânticos da palavra, ao mesmo tempo em que amplia a compreensão além das condições tradicionais de bem-estar social. Sen afirma que a escolha de

"capacidades" representa as combinações alternativas que uma pessoa pode fazer e ser, enfocando não apenas a vantagem individual, mas também avaliando as capacidades individuais como parte essencial da base de informações relevantes para uma avaliação totalizadora da vantagem social.

Ao romper com a dependência de condições predefinidas de justiça, Sen destaca que as razões das escolhas individuais não podem ser condicionadas a premissas específicas. Contudo, ressalta a responsabilidade das instituições e mecanismos sociais em oferecer as condições necessárias para que as pessoas possam realizar livremente suas escolhas, convertendo os bens primários em capacidades.

O processo de escolha operado pelos indivíduos representa a maturidade de uma sociedade democrática, refletindo os diversos interesses, habilidades e valores culturais. Nesse contexto, as capacidades necessárias para viver em sociedades com padrões elevados de desenvolvimento podem variar significativamente daquelas requeridas em ambientes sociais, políticos e econômicos deficientes.

Assim, a compreensão profunda do conceito de "capacidade" proposto por Amartya Sen não apenas enriquece a filosofia do pensador, mas também promove uma abordagem mais holística e adaptável para a promoção da liberdade substantiva, justiça e democracia em contextos diversos e dinâmicos.

A partir da perspectiva teórica de Amartya Sen, a limitação ao acesso das crianças ao benefício de auxílio-reclusão pode ser compreendida como uma restrição à sua capacidade de obtenção de recursos essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar.

De acordo com Sen, o conceito de capacidade está intrinsecamente ligado ao aspecto de oportunidade da liberdade, sendo considerado em relação a oportunidades "abrangentes" e não apenas concentrando-se no que ocorre na "culminação". A perspectiva da capacidade destaca a importância central das desigualdades de capacidade na avaliação das disparidades sociais (SEN, 2012, p. 266).

Como visto anteriormente, a legislação relativa ao auxílio reclusão vem sofrendo diversas alterações ao longo dos anos, sempre no sentido de beneficiar os cofres públicos, cobrir o "déficit", em troca de condenar as crianças filhas daqueles que cumprem pena a viver em estado de miséria.

Existe também uma questão relacionada a políticas que torna a distinção entre capacidades e realizações importante por uma razão diferente. Essa questão diz respeito às responsabilidades e obrigações gerais das sociedades e de outras pessoas em auxiliar os necessitados, o que pode ser crucial tanto para as disposições públicas dentro dos Estados

como para o exercício global dos direitos humanos. Ao avaliarmos as vantagens relativas a adultos responsáveis, pode ser apropriado considerar que as reivindicações individuais na sociedade são mais bem percebidas em relação à liberdade de realizar (dada pelo conjunto de oportunidades reais) em vez das realizações efetivas. Por exemplo, a importância de garantir algum tipo de cuidado básico de saúde está principalmente relacionada a fornecer às pessoas a capacidade de melhorar seu estado de saúde. Se uma pessoa tem a oportunidade de receber cuidados de saúde socialmente garantidos, mas decide, com pleno conhecimento, não fazer uso dessa oportunidade, então pode-se argumentar que essa privação não é uma questão social tão premente quanto seria a omissão em prover a essa pessoa a oportunidade de receber cuidados de saúde (SEN, 2012, p. 272).

Contudo, como se pode observar no exemplo acima, temos um problema social quando tiramos a oportunidade de alguém receber auxílio – seja médico, como o exemplo, ou financeiro, como no caso do auxílio reclusão – pois se aplicarmos essa perspectiva teórica ao tema da limitação ao acesso das crianças ao benefício de auxílio reclusão, poderíamos considerar o impacto nas capacidades e funcionamentos das crianças afetadas.

Dessa forma, ao limitar o direito das crianças, tem-se ao mesmo tempo a limitação das capacidades de buscar livremente suas oportunidades. Sen discute o papel da justiça na expansão das capacidades humanas. Ele argumenta que a justiça deve ser entendida como um processo de promoção das capacidades das pessoas, não apenas como uma distribuição equitativa de bens e serviços (SEN, 2012, p. 267).

Além dos diversos exemplos brilhantes que Sen traz em sua obra, destacamos um que ilustra bem o respeito às capacidades e redução das injustiças em uma situação que envolve três crianças (Anne, Bob e Carla), que vivem em contextos sociais diferentes, e uma flauta; Anne Reivindica querer a flauta porque é a única que sabe tocar e porque seria injusto negar a flauta à única que sabe tocá-la. Se isso fosse tudo o que você soubesse, teria uma forte razão para dar a flauta à primeira criança; Bob defende que a flauta seja dele porque, entre os três, é o único tão pobre que não possui brinquedo algum. Se você tivesse escutado apenas Bob, teria uma forte razão para dar a ele a flauta; Carla diz que construiu a flauta usando as próprias mãos, trabalhou de forma zelosa durante meses e só quando terminou o trabalho “esses expropriadores surgiram para tentar me tirar a flauta”. Se você tivesse escutado a declaração de Carla, estaria inclinado a dar a ela a flauta em reconhecimento a sua compreensível pretensão a algo que ela mesmo fez (SEN, 2012, p. 43 a 45).

O exemplo anterior suscita reflexões profundas acerca de questões relacionadas à justiça e capacidades. A criança que construiu a flauta, por exemplo, tem a habilidade de

fabricar outra, enquanto aquela que sabe tocar, por não ser economicamente desfavorecida, possui recursos e capacidade para adquirir ou até mesmo para adquirir matéria-prima e aprender a construir uma flauta. Em contrapartida, a criança de condições socioeconômicas mais precárias encontra-se em uma desvantagem significativa, podendo não ter outra oportunidade de ter um brinquedo. No entanto, ao possuir a flauta, ela poderia desenvolver a habilidade de tocá-la, uma vez que possui a capacidade para tal. Essa capacidade recém-adquirida poderia até mesmo abrir caminho para o desenvolvimento de habilidades musicais notáveis, pois também demonstra ter potencial nesse campo. Diante desse cenário, questiona-se: seria justo privar a criança de condição econômica desfavorável de manter a flauta?

Na obra "A ideia de justiça", Amartya Sen desenvolve uma teoria da justiça baseada na ideia de capacidades. Sem, ao tratar da aplicação dos princípios Rawlsianos de justiça, defende que as capacidades são as oportunidades que as pessoas têm de realizar escolhas e viver uma vida que valorize. As capacidades são determinadas por uma série de fatores, incluindo recursos materiais, sociais e culturais (SEN, 2012, p. 89).

Ainda, em sua obra Sen discute o papel da justiça na expansão das capacidades humanas. Ele argumenta que a justiça deve ser entendida como um processo de promoção das capacidades das pessoas, não apenas como uma distribuição equitativa de bens e serviços (SEN, 2012).

Aplicando o conceito de Amartya Sen ao foco deste artigo, que é a restrição no acesso das crianças ao auxílio-reclusão, podemos entender que essa limitação representa uma possível violação da justiça. Isso se dá pelo fato de que ela restringe a capacidade das crianças em obter recursos cruciais para seu pleno desenvolvimento, pois as crianças têm o direito de crescerem e se desenvolverem em um ambiente seguro e protegido. A limitação do acesso ao auxílio-reclusão pode prejudicar o desenvolvimento das crianças, pois pode levar à redução da renda familiar e à incerteza.

A partir dessa perspectiva, a limitação do acesso das crianças ao benefício de auxílio-reclusão pode ser considerada uma violação da justiça, pois restringe a capacidade das crianças de obterem recursos essenciais para seu desenvolvimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, exploramos as alterações legislativas que impõem limitações ao acesso ao benefício do auxílio-reclusão em favor das crianças, bem como analisamos as consequências dessas restrições à luz da perspectiva teórica de Amartya Sen.

No primeiro capítulo, "As Alterações Legislativas que Impõem Limitações para o Acesso ao Benefício do Auxílio-Reclusão em Favor das Crianças", examinamos de perto as mudanças normativas que impactam diretamente as crianças beneficiárias desse auxílio. Identificamos como essas alterações podem ter um impacto significativo na capacidade das crianças de acessar recursos essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar.

No segundo capítulo, "A Limitação ao Acesso das Crianças ao Benefício de Auxílio-Reclusão e a Restrição da Capacidade de Obtenção de Recursos Essenciais para seu Desenvolvimento e Bem-Estar, a partir da Perspectiva Teórica de Amartya Sen", aplicamos a perspectiva teórica de Amartya Sen para aprofundar nossa compreensão das implicações sociais e humanas dessas restrições. Destacamos como a limitação ao auxílio-reclusão pode afetar a capacidade das crianças de desenvolverem-se integralmente, restringindo seu acesso a oportunidades educacionais, recursos básicos e participação na vida social.

Em síntese, a análise dessas duas perspectivas convergentes revela que as restrições ao auxílio-reclusão para crianças não apenas têm implicações diretas em sua qualidade de vida, mas também podem perpetuar desigualdades injustas. Nesse contexto, a abordagem de Amartya Sen destaca a importância de garantir a igualdade de oportunidades e o acesso a recursos essenciais para promover um desenvolvimento humano pleno.

Portanto, reforçamos a necessidade de reavaliar as políticas que afetam o acesso das crianças ao benefício do auxílio-reclusão, buscando alinhar essas medidas com os princípios fundamentais de justiça social, igualdade de oportunidades e respeito pelos direitos humanos. Este trabalho contribui para a reflexão sobre como as políticas podem ser ajustadas para assegurar um ambiente propício ao pleno desenvolvimento das crianças em situações familiares adversos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. P; LUZ, A. C. **Auxílio-reclusão: notas de um benefício estigmatizado**. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

AMADO, F. **Direito Previdenciário**. 7.ed. Salvador - Bahia: Juspodvm, 2016.

ANSILIERO, G; COSTANZI, R; PEREIRA, E. S. **A pensão por morte no âmbito do regime geral de previdência social: tendências e perspectivas**. **Repositório do conhecimento do IPEA**. Brasília, janeiro/junho de 2014. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3626/4/PPP%20n42%20Pensao.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

ALVES, H. G. **Auxílio reclusão**: Direitos dos presos e de seus familiares. São Paulo: LTr, 2007.

ARAÚJO, A. S. B. **O auxílio reclusão sob o aspecto (in)constitucional**, 2012. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3314/1/PDF%20-%20Alex%20Sandro%20Brito%20Ara%20C3%20BAjo.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, 12 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 20**, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 15 dez. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.779**, de 25 de novembro de 2003.

BRASIL. **Lei n. 13.135**, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília, 17 de jun. de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.846**, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008, Brasília 18 de jun. de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 24 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória n. 664**, de 30 de dezembro de 2014. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. Brasília, 30 dez. 2014. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Ministério da Previdência Social**, Cartilha Medidas Provisórias nº 664 e nº 665. 2015. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/04/cartilha_pergresp.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. 2023.

Comissão de Direitos Humanos da OAB. (2023). O processo de obtenção da declaração de reclusão é burocrático e pode ser inacessível para famílias pobres. In: *Direito e Democracia*. Brasília: **OAB**, v. 26, n. 1, p. 123-136.

DANTAS, E. A; RODRIGUES, E. B. O. **Auxílio-reclusão**: Uma abordagem conceitual, 2009, n. 06, vol. 21, Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_091124-161649-231.pdf. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

DIAS, E. R.; MACEDO, J. L. M. **Curso de Direito Previdenciário**. São Paulo: Método, 2010.

IBRAHIM, Z. I. **Curso de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html> Acesso em 08 de janeiro de 2024.

IPEA. **Auxílio-reclusão**: desafios para a garantia de direitos. Brasília: Ipea, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td2584.pdf>. Acesso em: 19 de janeiro de 2024.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SEN, A. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

LOPES, A. B; MELEU, M. S. Auxílio Reclusão em Favor da Criança: Uma Abordagem a Partir da Teoria de Amartya Sen. **Rev. FSA**, Teresina, v. 21, n. 6, art. 7, p. 131-145, jun. 2024.

Contribuição dos Autores	A. B. Lopes	M. S. Meleu
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.		X